

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000029/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006451/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200204/2025-44
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST. DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.631.807/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DA SILVA DIAS;

E

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA, CNPJ n. 02.052.646/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDA NONATA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTÉIS, MOTÉIS, HOTÉIS RESIDENCIAIS, FLAT'S, POUSADAS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, APART-HOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, BUFFET'S, SELF-SERVICE, FAST-FOODS, TREILERS, LANCHONETES, BOUTIQUINS, DANCETERIAS, BOATES, PARQUES DE DIVERSÕES, BARRACAS DE PRAIA, PASTELARIAS, BARES, CAFÉS, SORVETERIAS, CASA DE CHÁ, CANTINAS, CLUBES, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE SHOW, CASAS DE CHOPP**, com abrangência territorial em **Luís Correia/PI e Parnaíba/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIA.**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletivos de Trabalho das categorias profissionais de Parnaíba e Luís Correia, o reajuste no importe de 7,63% (sete virgula sessenta e três por cento), sobre o piso da categoria de 2024, ficando o piso salarial no valor de R\$ 1.550,00, (Um mil quinhentos e cinquenta Reais) a partir de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO UNICO – CESTA BÁSICA:

As empresas ficam obrigadas a fornecer uma cesta básica no valor R\$ 92,04 (noventa e dois Reais e zero quatro centavos) no mês de agosto de 2025 a todos os trabalhadores associados contribuintes da contribuição assistencial mensal em favor do sindicato laboral.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025**

Fica assegurada a correção salarial mínima de 6% (seis por cento), no ano de 2025, para todos os empregados que percebem salários superiores ao piso mínimo da categoria, assegurado na cláusula terceira, a partir de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, sobre o salário de dezembro de 2024, deduzindo-se as antecipações salariais concedidas no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica facultado ao Empregador adiantar, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor do salário do trabalhador, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALARIOS

Na hipótese de comprovação pelo Sindicato Laboral de empresas que, costumeiramente estejam atrasando o pagamento de salários de seus empregados, além das medidas legais pertinentes que poderão ser tomadas, será comunicado ao Sindicato Patronal para que o mesmo procure ajudar a regularizar a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, nos termos do enunciado nº 159 do TST.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PROIBIDOS**

Fica proibido qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, nos casos de extravios de material, de alimentos ou bebidas que estejam sob sua responsabilidade, exceto com a comprovação de dolo ou culpa, nos termos da lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os Trabalhadores que exercem a função de caixa terão direito a um adicional, a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento), incidentes sobre o seu salário mensal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, observando o disposto na Súmula nº 264 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo nos dias feriados e domingos serão pagas 100% as horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Ocorrendo trabalho em dias de feriados civis, religiosos ou convencionais, a remuneração do feriado trabalhado, será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR HOTELEIRO E DIA DO GARÇON

Fica estabelecido que na terceira segunda-feira do mês de agosto dos anos de 2025 e de 2026, as empresas deverão fechar seus estabelecimentos para que seus funcionários possam comparecer à confraternização realizada pelo sindicato em homenagem ao Dia do Trabalhador Hoteleiro, de gastronomia e ao Dia dos Garçons.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que optar por abrir nesta data, ficará obrigada a pagar em folha as horas trabalhadas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou, em comum acordo entre empregado e empregador, ajustar compensação em outro dia, dentro de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir do dia 18 de agosto no ano de 2025, e a partir do dia 17 de agosto no ano de 2026.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os trabalhadores que prestarem serviços no horário de trabalho compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas) do dia seguinte, terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento).

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (GORJETAS)

As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º do Art. 457 da CLT deverão:

I - Para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, as gorjetas poderão ser lançadas nas respectivas notas de consumos, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertidos integralmente em favor do trabalhador;

RATEIO SOBRE O TOTAL DAS GORJETAS APURADAS NO MÊS:

20% para empresa custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

48% para os garçons e garçonetes;

32% para os demais colaboradores.

II - Para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, as gorjetas poderão ser lançadas nas respectivas notas de consumos, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente a ser revertido integralmente em favor do trabalhador.

RATEIO SOBRE O TOTAL DAS GORJETAS APURADAS NO MÊS:

33% para empresa custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

40,2% para os garçons e garçonetes;

26,8% para os demais colaboradores.

III - Anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores remanescentes serão rateados na seguinte proporção:

a) 60% (sessenta por cento) a favor dos empregados garçons e garçonetes,

b) 40% (quarenta por cento) em favor dos demais empregados.

A alteração na forma de rateio das gorjetas, mencionados nas letras "a" e "b" deste parágrafo, só será permitido através de Acordo Coletivo de Trabalho específico em comum acordo entre empresa, colaboradores e sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata o § 3º do artigo 457da CLT, desde que cobrada por mais de doze meses, essa se integrará à remuneração do empregado, na forma prevista na Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Para empresas com mais de sessenta empregados, será constituída comissão de empregados, para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta de que trata o § 3º do artigo 457 da CLT, cujos representantes serão eleitos em assembleia geral convocada para esse fim pelo sindicato laboral e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para que foram eleitos, e, para as demais empresas com até 60 funcionários, será constituída comissão tripartite composta por um representante indicado pela empresa, um pelos garçons e outro pelos demais colaboradores, eleitos em assembleia geral para o referido fim pelo sindicato laboral, e não gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções para qual foram eleitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Comprovado o descumprimento do artigo 457 da CLT, o empregador pagará ao trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta por dia de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:

I - A limitação prevista neste parágrafo será triplicada caso o empregador seja reincidente;

II - Considera-se reincidente o empregador que, durante o período de doze meses, descumpre o disposto no artigo 457 da CLT por mais de sessenta dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Os integrantes da comissão devem ser empregados do próprio estabelecimento, devendo seus nomes constar de um documento que será divulgado no âmbito da empresa, para que todos tenham conhecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comissão formada para fiscalizar a apuração dos valores a serem pagos a título de taxa de serviço firmará o compromisso de exercer essa função durante o período de um ano, devendo o membro que for desligado da empresa ser afastado e indicado outro empregado para substituí-lo até o final do prazo mencionado.

PARÁGRAFO OITAVO – GORJETA ESPONTÂNEA.

Os empregados que eventualmente receberem gorjetas espontâneas deverão comunicar à comissão tal recebimento, para que ela possa contabilizá-la no relatório mensal a ser encaminhado à gerência da empresa, sob pena de serem desconsideradas para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de refeição, vedado o fornecimento de alimentação ultraprocessados, quando a empresa necessitar dos seus serviços no período entre às 10h e 14h, ou entre às 17h e 30 minutos e 23h e 30 minutos, sem nenhum ônus para os trabalhadores. Desde que a jornada diária ultrapasse 6 (seis) horas corridas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que não fornecerem refeição nos horários acima indicados fornecerão aos trabalhadores vale refeição no valor de R\$ 17,74 (dezesete reais e setenta e quatro centavos) a partir de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, correspondentes a sua refeição. Este valor não integrará a remuneração do trabalhador para fins de cálculos de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecerem auxílio para custearem despesas referentes a transporte coletivo para seus empregados, conforme legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de administração **da Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí, CNPJ: 22.148.739/0001-88** e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, atendimentos em consulta médica em clínico geral, psicologia e medicina do trabalho e odontologia, inicialmente 01 (um) dia por semana, podendo ser ampliado conforme os recursos e a demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos atendimentos iniciará **a partir de 01/01/2025** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, a tabela de atendimentos com os dias e horários, a qual deverá estar disponível no site e nas redes sociais das entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade estrutural e financeira deste benefício de saúde do trabalhador e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão, mensalmente o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis Reais)** por trabalhador registrado, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela Entidade sindical laboral no site www.sindicatodahotelaria.com.br e creditado na conta da **Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí**, 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi Agencia: 2201, conta corrente nº 37394-8, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O custeio da saúde do trabalhador será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador manterá o recolhimento da contribuição durante todo o período de afastamento por licença-maternidade e por até 03 (três) meses, em caso de acidente de trabalho. Ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando, então, o empregador retomar o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, será acrescido em 2,00% (Dois por cento) a título de multa e 0,33% (zero vírgula trinta e três) por cento ao dia, a título de juros e correção. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela entidade sindical laboral, devido ao descumprimento da cláusula, ficará isento de 50% (cinquenta) por cento da cobrança de multa, juros e correção.

PARÁGRAFO SEXTO – Para maior transparência financeira, as empresas devem enviar mensalmente a relação de funcionários informados na GFIP para o e-mail do sindicato laboral: sintshogastropi@hotmail.com e para o e-mail do sindicato patronal: raimunda_rnss@hotmail.com.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O sindicato patronal indicará uma pessoa, membro da diretoria ou não, para acompanhar a arrecadação e gastos com a saúde do trabalhador e serão disponibilizados, mensalmente, relatórios com as receitas e despesas, bem como de inadimplentes à Entidade patronal.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas poderão solicitar Comprovante de Regularidade do Benefício saúde do trabalhador à **Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí**, caso necessite apresentar a órgãos fiscalizadores.

PARÁGRAFO NONO - Os valores pagos pelas empresas ao presente serviço social em saúde do trabalhador não têm natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As Entidades Patronal e Laboral assinarão contrato com a Fundação da Hotelaria e Gastronomia no Estado do Piauí, CNPJ: 22.148.739/0001-88 para prestar os serviços de saúde do trabalhador. Entidade sem fins lucrativos e Habilitada na prestação dos serviços em saúde a serem prestados e com o compromisso de prestação de contas trimestralmente, da receita e despesas com as entidades sindicais representativas das categorias envolvidas e com o Ministério público do estado Piauí, na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas poderão realizar auditoria nas contas do benefício “saúde do trabalhador”, desde que em dia com as obrigações do referido benefício e que custeiem as despesas do serviço solicitado, e que os prazos para entrega de documentos solicitados não ultrapassem o prazo dado pelo Ministério Público do estado do Piauí para a prestação de contas da Fundação.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA INSS

Fica facultado as empresas de encaminhar ao sindicato laboral copias da comunicação de acidente de trabalho, no prazo de 10(dez) dias após sua efetivação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ORIENTAÇÃO DO SINDICATO

Fica garantido ao empregado, quando for informado de sua rescisão de contrato de trabalho, solicitar a orientação do sindicato da categoria, desde que seja com até 48hs (Quarenta e Oito horas) de antecedência do prazo de pagamento das verbas rescisórias, que poderá ser dada na empresa ou na sede do sindicato laboral, assegurando ao orientador acesso a todos os documentos relativos à rescisão do contrato, tais como Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, com a devida baixa, atestado médico demissional e cópia do relatório GRRF acompanhado do extrato do FGTS para demonstração dos valores do depósito do FGTS e da multa de 40%. As rescisões devem ser realizadas de segunda à sexta feira, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A orientação de que trata esta cláusula não se confunde com homologação de rescisão contratual, que foi extinta com a revogação do § 1º, do art. 477, da CLT, não cabendo ao orientador apor sua assinatura no TRCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado desligado, comunicar a dispensa aos órgãos competentes (CEF e SRT) e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho, com a devida baixa na CTPS, deverá ocorrer para possibilitar que este documento seja hábil para o empregado requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais. (Art. 477, § 10, da CLT, com redação da Lei nº13.467/2017).

PARAGRAFO QUARTO – O Sindicato laboral poderá homologar termo de quitação anual sobre direitos trabalhistas na presença do empregado e do empregador, desde que a empresa esteja em dia com os repasses das contribuições, ASSISTENCIAL MENSAL e a NEGOCIAL ANUAL e contribuições devidas ao Sindicato Patronal, previstas em lei e neste instrumento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI caberá a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e a aplicação de suas penalidades.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia no emprego aos empregados nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, salvo nos casos de demissões por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO BÁSICA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, e até 03 (três) horas para garçons e garçonetes, desde que na empresa tenha local adequado para descanso. Qualquer outra forma de intervalo somente mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12/36 HORAS.

As empresas por força de suas necessidades, atividades ou critério de trabalho, poderão, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ajustar compensação de horário semanal, bem como estabelecer, observando-se as mesmas formalidades, jornada de trabalho, com regime especial de revezamento de 12(doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição oferecidos pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, desde que cientificado ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos casos em que o empregado for estudante e trabalhar em jornada de 12/36, não poderá participar da mudança de turno, desde que comprovado horário escolar, poderá trabalhar sem o critério de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando da ciência ao sindicato laboral da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, previsto no caput desta cláusula, é necessário que seja juntado ao acordo, à escala de revezamento dos funcionários que cumprirão tal jornada, constando o número de sua CTPS e o cargo ou função exercida.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 08 (oito) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do caput desta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA E/OU REPOUSO SEMANAL**

Em face de ser exigido das empresas integrantes da categoria econômica o trabalho aos domingos, este será efetivado, desde que organizado a escala de revezamento ou folga de modo que, pelo menos em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de pelo menos 01 (um) domingo de folga, nos termos da Lei Federal Nº. 10.101/2000, com nova redação dada pela Lei Nº 11.603/2007.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo gratuitamente, no modelo adotado, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado compromete-se a cuidar e conservar o fardamento recebido sob pena de arcar com as despesas para reparos ou confecção de outra farda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será facultado à empresa, o fornecimento de calçados, sem nenhum ônus ao trabalhador.

INSALUBRIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Os trabalhadores que exercerem as funções consideradas insalubres constatadas através de LTCAT (Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho), elaborados por profissionais devidamente habilitados cujas despesas correrão por conta do empregador, farão jus aos adicionais previstos no artigo 192 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso de EPI's em atividades consideradas insalubres fornecidos pelo empregador.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERICULOSIDADE

Os trabalhadores que exercerem as funções consideradas perigosas constatadas através de LTCAT (Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho), elaborados por profissionais devidamente habilitados cujas despesas correrão por conta do empregador, farão jus aos adicionais previstos no artigo 193 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO – É obrigatório o uso de EPI's em atividades consideradas perigosas fornecidos pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido pelas empresas o acesso de representantes do sindicato laboral às suas dependências, bem como nos locais onde as mesmas prestam serviços, para efetuar sindicalização, entrega de boletins e jornais da entidade, desde que seja acompanhado por uma pessoa indicada pela direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL (LABORAL)

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de Outubro de 2024 e confirmado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de fevereiro de 2025, o desconto de 2,5% (Dois vírgula Cinco por cento) sobre o piso da categoria de todos os trabalhadores filiados da categoria conveniente, em folhas de pagamento, com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Assistencial Mensal para custeio da manutenção do sindicato, em boleto bancário fornecido através do site (sindicatodahotelaria.com.br), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Scredi S.A. – Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7. Fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancária com identificação do CNPJ.

PARAGRAFO PRIMEIRO: RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) Caso a empresa não efetue o recolhimento na época ajustada, arcarão com as penalidades descritas no caput do artigo 600 da CLT. Havendo necessidade de cobrança judicial sofrerá acréscimo em razão de honorários advocatícios e mais custas processuais.

b) Caso a empresa, notificada de filiados com as cópias de autorizações de desconto, nos termos do caput desta cláusula, descumpra a obrigação de descontar e repassar as contribuições convencionadas, esta arcará com as penalidades.

c) Em novembro, mês em que desconta 3% (Três por Cento) da contribuição negocial anual, será descontado também 2,5% (Dois vírgula Cinco por Cento) da contribuição assistencial mensal.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão enviar ao sindicato a relação de seus empregados, até dia 20 (vinte) de cada mês, pelo e-mail: sintshogastropi@hotmail.com

PARAGRAFO TERCEIRO: O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Uma vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

PARAGRAFO QUARTO– Consideram-se filiados ao SINTSHOGASTROPI todos os Empregados que assinaram a ficha de filiação autorizando o desconto em seus vencimentos por qualquer empresa deste seguimento que estejam trabalhando, desde que não tenham solicitado sua desfiliação por escrito na sede do sindicato laboral. Poderá o empregador consultar, através do CPF do empregado, pelo site:

www.sindicatodahotelaria.com.br, na opção taxas e guias e depois na opção sócio, cadastrando uma senha padrão (**senha: 1**), ou solicitar ao sindicato, através do e-mail: sintshogastropi@hotmail.com, informando a relação de empregados para verificar se seus empregados estão filiados ao SINTSHOGASTRO e fazer o recolhimento dos que estiverem filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ANUAL.

Em conformidade com o Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e com base na nota técnica nº 02 de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, foi aprovada na assembleia geral extraordinária do dia 28 de Outubro de 2024 e confirmado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de fevereiro de 2025, o desconto de 3% (Três por Cento) sobre o piso da categoria conveniente de todos os trabalhadores beneficiados por esta Convenção Coletiva de trabalho, no mês de Novembro de 2025, com recolhimento até o 10º dia do mês subsequente, a título de Contribuição Negocial Anual para custear as despesas com as negociações da CCT, em boleto bancário fornecido, através do site (sindicatodahotelaria.com.br), pela Entidade Sindical Laboral ou depósito bancário, junto ao Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência 2201, conta 16876-7. Fica o empregador na obrigatoriedade de remeter à respectiva Entidade Sindical Laboral, cópias dos comprovantes de depósito ou transferência bancaria, com identificação do CNPJ juntamente com a relação de empregados contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido o direito de oposição, de próprio punho, na sede do sindicato laboral até o dia 31 de outubro de 2025. Para os empregados analfabetos será reduzido a termo no sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse em atraso será acrescido em 2% (dois por cento) a título de multa e 1,5% (Uma vírgula cinco por cento) ao mês a título de juros e correção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO PATRONAL

Para a manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão, a título de Contribuição Confederativa Patronal, mensalmente, recolher em favor do Sindicato do comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de Parnaíba e Luís Correia, CNPJ n.º 02.052.646/0001-48 a ser depositado/transferido para a conta corrente n.º 098-0, agência 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, até décimo dia do mês subsequente, os seguintes valores:

- a) Empresas com até 05 (cinco) empregados: R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Empresas de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- c) Empresas de 11 (onze) a 15 (quinze) empregados: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- d) Empresas de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) empregados: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- e) Acima de 20 empregados: R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos deverão ser recolhidos da empresa e não do trabalhador, através de depósito nominal na conta corrente da Entidade sindical patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso no pagamento acarretará acréscimo de 2% (dois por centos) de multa e 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato patronal signatário realizada no dia 16/12/2021, devidamente convocada por meio do Edital publicado, no Jornal Norte do Piauí, que circulou no dia 10 a 25/12/2021, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho,

obrigam-se a recolher até o dia 30/06, respectivamente dos exercícios de 2025 e de 2026, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

a) Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual (MEI) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito via depósito/transfêrencia, para a conta corrente n.º 098-0, agência 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ n.º 02.052.646/0001-48, ou por meio de boleto bancário, fornecido pelo sindicato patronal (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 30/06, respectivamente dos exercícios de 2025 e de 2026.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após o dia 30/06/2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXEMPLARES DA CCT

As partes se comprometem a afixar exemplares da presente CCT em lugar visível em suas respectivas sedes e empresas representadas, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão afixados em quadros de avisos das empresas, exemplares da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como editais e avisos do sindicato profissional, desde que de interesse da categoria, e autorizado pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho no todo ou em parte, sujeitará à parte infratora ao pagamento de multa de 50% (Cinquenta Por Cento) do piso da categoria, excluídas as cláusulas que já possuem multas ou previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça do Trabalho, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das ações de cumprimento dela decorrentes.

Assim por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Parnaíba (PI), 29 de janeiro de 2025.

}

**FERNANDO DA SILVA DIAS
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO EM ESTAB DE HOSP DE GAST.
DE REF COL E C DE DIV DO EST DO PIAUI**

**RAIMUNDA NONATA DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO HOTELEIRO,BARES,RESTAURANTE E SIMILARES DE PARNAIBA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.